



Número: **0000651-48.2025.2.00.0853**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Última distribuição : **04/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DETRAN-BA (REQUERENTE)	
TJBA - ITAPETINGA - TABELIONATO DE NOTAS - CNS 15354 (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
64978 90	11/11/2025 18:50	<u>Decisão</u>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Processo nº: 0000651-48.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: DETRAN-BA

REQUERIDO: TJBA - ITAPETINGA - TABELIONATO DE NOTAS - CNS 15354

DECISÃO

Cuida-se de expediente autuado em razão de decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº SEI 049.4814.2024.0009892-83 que trata da suposta transferência irregular do veículo de placa QOH4B49, de propriedade da Sr.^a Adma Karielle De Melo Neuton.

No curso do expediente, A COARC apresentou pronunciamento ao id. 6479155, especificando que os selos acostados nos autos possui fortes indícios de serem fraudados, uma vez que não correspondem aos padrões sistêmicos desenvolvidos pelo TJBA; não pertencem a qualquer Unidade Cartorária cadastrado no sistema do sello digital; além do QR CODE ser ilegível, impossibilitando sua leitura e consulta de eventual autenticidade.

Não identifico, portanto, indícios de infração disciplinar praticada no âmbito da serventia, uma vez que os selos não foram emitidos ou utilizados pelo delegatário ou por seus prepostos, mas sim objeto de fraude.

Ante ao exposto, ACOLHO O PRONUNCIAMENTO proferido pelo M.M Juiz Assessor Especial da CCI, emitido ao id. 6486122, para determinar a expedição de ofício-circular destinado à todas as Corregedorias de Justiça e às serventias extrajudiciais de Bahia de entrância inicial e intermediária, a fim de científicá-los da falsidade detectada.

Ademais, ante à necessidade de prestar ciência da falsidade exposta nos autos do presente expediente, também, às serventias extrajudiciais de entrância final, e considerando a competência da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, determino o encaminhamento dos autos à CGJ, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ademais, determino a notificação ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA para adoção de providências cabíveis .

P.I.C

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior

